TC nº 72-002.418.11-32

REPRESENTAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. SES. Serviços indivisíveis de limpeza pública. Minuta apresentada em Audiência Pública. Fase interna da licitação, passível de alteração. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

2.644ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado em: 11.04.2013

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não conhecer da representação formulada pela empresa Transvias Construções e Terraplanagem Ltda., em face da minuta do edital apresentada na Audiência Pública 02/SES/2011, promovida pela Secretaria Municipal de Serviços – SES.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Maurício Faria e Domingos Dissei.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de outubro de 2012.

Edson Simões – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.